

CLUBE DESPORTIVO SANTA CLARA

Estatutos Nº SN/1980 de 13 de Junho

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

- ARTIGO 1.º - O CLUBE DESPORTIVO SANTA CLARA, designado por C.D.S.C., é uma Colectividade Desportiva, Recreativa, Educativa, fundada em 31 de Janeiro de 1921, e rege-se pelos presentes Estatutos, regulamentos internos e pela legislação em vigor.
- ARTIGO 2.º - O C.D.S.C. tem por fim desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distracção.
- ARTIGO 3.º - São interditas ao Clube quaisquer actividades de carácter político e religioso.
- ARTIGO 4.º - O C.D.S.C. tem a sua sede e instalações sociais e desportivas na Rua Comandante Jaime de Sousa n.º 21, na cidade de Ponta Delgada, podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outro lugar.

CAPITULO II

INSÍGNIAS

- ARTIGO 5.º - Os modelos e as descrições das insígnias e equipamentos do Clube são os seguintes:
- § 1.º - O emblema do Clube é idêntico ao do Sport Lisboa e Benfica, com a excepção da legenda que é MENS SANA IN CORPORE SANO, e a sigla C.D..S.C.;
- § 2.º - O equipamento base no encarnado (camisola) e branco (calções), podendo ainda o mesmo ser totalmente branco ou mesmo encarnado.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

- ARTIGO 6.º - O Clube é composto de um número ilimitado de sócios.
- § 1.º - Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do C.D.S.C.;
- 2.º - Os sócios do C.D.S.C. podem ser auxiliares, de mérito, benemérito, honorários e efectivos.
- ARTIGO 7.º - São sócios os que requerem a sua admissão, para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições serem admitidos.
- § 1.º - São auxiliares os sócios cujas condições de admissão lhes assegurem apenas alguns direitos e os sujeitem somente a alguns deveres estatutários;
- § 2.º - São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos de tal;
- § 3.º - São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas ao clube, como tal mereçam ser reconhecidos.
- § 4.º - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à causa do Desporto ou da Educação Física e Cultura, que a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal qualificação.
- ARTIGO 8.º - Os sócios demitidos podem solicitar, de novo, a sua admissão.

§ Único - A nenhum sócio será permitido mais de duas readmissões.

ARTIGO 9.º - Todo o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado do Clube.

ARTIGO 10.º - São DIREITOS DOS SÓCIOS:

- alínea a) - Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições estabelecidas;
- alínea b) - Representar o Clube na prática da educação física e dos desportos, e em outras actividades previstas neste Estatuto, e praticar essas mesmas actividades nas instalações do Clube ou fora delas ainda que sem carácter de competição;
- alínea c) - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
- alínea d) - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos definidos neste Estatuto;
- alínea e) - Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, nos quinze dias que precedem a Assembleia Geral Ordinária convocada com a finalidade prevista no n.º 1 .do artigo 18.º;
- alínea f) - Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos, ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins em vista;
- alínea g) - Propor a admissão de sócios;
- alínea h) - Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas;
- alínea i) - Pedir a demissão de sócio;
- alínea j) - Os direitos consignados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, só respeitam aos sócios efectivos com mais de um ano de antiguidade.

ARTIGO 11.º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- alínea a) - Honrar a sua qualidade de sócio do Clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do C.D.S.C., dentro das normas de educação cívica e desportiva;
- alínea b) - Cumprir os Estatutos, Regulamentos e decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;
- alínea c) - Aceitar o exercício de cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-o com apuro que dignifique o C.D.S.C. e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos;
- alínea d) - Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- alínea e) - Prestar toda a colaboração que pelo Clube lhe for solicitada;
- alínea 1) - Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, identificando-se quando lhe for solicitado por qualquer director ou empregado do Clube;
- alínea g) - Representar o Clube quando disso for incumbido, actuando de harmonia com a orientação definida pelos Corpos Gerentes;
- alínea h) - Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do Clube;
- alínea i) - Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efectivos.

CAPITULO IV

FILIAIS E DELEGAÇÕES

ARTIGO 12.º - Podem criar-se filiais e delegações. do C.D.S.C. de harmonia com o que for estabelecido no Regulamento Geral.

CAPITULO V

CORPOS GERENTES E GENERALIDADES

ARTIGO 13.º - O C.D.S.C. realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes que são: - a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º - A eleição dos Membros dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto anual, sendo elegíveis apenas os sócios efectivos maiores, de nacionalidade Portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos, civis, políticos e estatutários, e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.

alínea a) - É permitida a reeleição dos Membros dos Corpos Gerentes anteriores;

alínea b) - Os Membros suplentes substituirão os efectivos nos termos estabelecidos em Regulamento;

alínea c) - Perdem o mandato os Membros dos Corpos Gerentes que abandonam o lugar ou peçam a demissão, e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do número 1 do artigo 27.º;

alínea d) - Constitui abandono de lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, são justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos;

alínea e) - Em caso de demissão ou abandono dos Membros dos Corpos Gerentes que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos vagos;

alínea f) - Na impossibilidade de eleição de novos Membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a Assembleia geral designará uma Comissão Administrativa para governar o Clube até final da gerência;

alínea g) - Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

ARTIGO 15.º - Os Membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste e manifestarem a sua discórdia por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada

ARTIGO 16.º - Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença dos titulares.

ARTIGO - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de qualidade.

CAPITULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17.º - A Assembleia Geral é composta de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

ARTIGO 18.º - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se levar á acta em livro próprio.

- § 1.º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Agosto de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e ainda para a eleição dos Novos Corpos Gerentes, sendo caso disso.
- 2.º - Extraordinariamente, reunir-se-á quando pelo requerida pela Direcção ou por um grupo de, menos, VINTE CINCO SÓCIOS EFECTIVOS, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação os motivos da mesma.
- 3.º - Para funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias, requeridas a pedido de um grupo de sócios, necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

ARTIGO 19.º - A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita através dos Órgãos da Comunicação Social, por escrito, com quinze dias de antecedência, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos.

- alínea a) - Durante o período de TRINTA MINUTOS seguido da hora estipulada para a Assembleia Geral, poderão ser levantados pontos de ordem pelos sócios devidamente credenciados.
- alínea b) - Após o período de TRINTA MINUTOS, proceder-se-á à ordem de trabalhos estipulada na convocatória da referida Assembleia.

ARTIGO 20.º - Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocatória é necessário, pelo menos, a presença de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

§ 1.º - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e as deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

§ 2.º - As deliberações sobre dissolução do Clube, requerem o voto favorável de três quartos do numero de todos os sócios com direito a voto.

ARTIGO 21.º - Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre o Clube e ele, seu conjugue, ascendentes ou descendentes.

alínea a) - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária

ARTIGO 22.º - As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

ARTIGO 23.º - Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Ministro da Educação e Cultura e Desportos, e aos demais órgãos da hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser erguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

§ 1.º - Tratando-se de sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

§ 2.º - A anulação das deliberações da Assembleia não prejudica os direitos que terceiro, de boa fé, haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

ARTIGO 24.º - A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do C.D.S.C., é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos Estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio,

apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesses para o Clube, competindo-lhe designadamente:

- alínea a) - Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social
- alínea b) - Eleger os membros do. Corpos Gerentes; alínea c) - Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- alínea d) - Apreciar e votar os Estatutos e Regulamentos do Clube, e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- alínea e) - Apreciar e votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa às actividades do Clube, e os orçamentos suplementares, quando o. houver;
- alínea f) - Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- alínea g) - Deliberar acerca da aquisição ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube;
- alínea h) - Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- alínea i) - Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Corpos Gerentes e pelos sócios;
- alínea j) - Deliberar sobre a readmissão de sócio. que tenham sido expulsos;
- alínea l) - Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto de interesse para o Clube;
- alínea m) - Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qual quer secção desportiva ou cultural;
- alínea n) - Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do artigo 14.º;
- alínea o) - Alterar as suas próprias deliberações;
- alínea p) - Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício do respectivo cargo;
- alínea q) - Deliberar sobre a extinção do Clube;
- alínea r) - Proclamar os sócio. honorários, de mérito e beneméritos da Direcção.

CAPITULO VII

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 25.º - A mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões, em todos os actos internos ou externos, que se realizem no decorrer do mandato.

§ 1.º - Para substituir os componentes da mesa, nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos (Ad-Hoc) de entre os sócios efectivos presentes.

§ 2.º- As funções e competências dos componentes da mesa serão defendias no Regulamento Geral.

CAPITULO VIII

DIRECÇÃO

ARTIGO 26.º - O Clube Desportivo Santa Clara, é dirigido e administrado por uma Direcção composta de Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto, um Secretario para actividades desportivas e três Vogais para as restantes actividades.

SECÇÃO - II

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 27.º - A Direcção reúne, ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o presidente julgue conveniente:

§ ÚNICO - De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio assinada por todos os presentes.

SECÇÃO III

ARTIGO 28.º - À Direcção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube zelando pelos interesses e impulsionando o progresso das suas actividades e em especial;

- alínea a) - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes;
- alínea b) - Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócio., salvo o disposto na alínea j) do Artigo 24.º.
- alínea c) - Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do conselho fiscal, fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias.
- alínea d) - Aplicar as sanções previstas nas alíneas a>), b) e c) do n.º 1 do ARTIGO 36.º
- alínea e) - Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;
- alínea f) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- alínea g) - Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos Regulamentos; Admitir e dispensar os empregados e atribuir-lhes os vencimentos, bem como dos treinadores. Para despedir qualquer empregado é sempre necessário processo disciplinar;
- alínea h) - Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- alínea i) - Elaborar os Regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do Clube;
- alínea j) - Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do Clube;
- alínea l) - Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infracção disciplinar;
- alínea m) - Facultar ao Conselho Fiscal o exame de livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- alínea n) - Facultar aos sócios o exame das contas dos documentos e livros relativos à actividade do Clube, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do ARTIGO 10.º;
- alínea o) - Comparecer a todas as reuniões da assembleia Geral para prestar esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes actividade;
- alínea p) Propor à Assembleia (eu sócios honorários, de mérito e benemérito;

CAPITULO IX

CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 29.º - O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Secretário e um Relator e dois suplentes, com as funções e competência defendias no Regulamento Geral.

ARTIGO 30.º - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário.

ARTIGO 31.º - De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial. As actas são assinadas por todos os Membros presentes;

COMPETÊNCIA

ARTIGO 32.º - Ao Conselho Fiscal compete:

- alínea a) - Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- alínea b) - Dar parecer sobre o relatório das actividades do Clube e contas da Direcção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral;
- alínea c) - Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- alínea d) - Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral.
- alínea e) - Assistir, quando entender, às reuniões da Direcção;

CAPITULO X

ACTIVIDADES DO CLUBE

ARTIGO 33.º - As actividades do C.D.S.C.. serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista um maior prestígio do Clube e dos seus associados;

ACTIVIDADES DESPORTIVAS

ARTIGO 34.º - A actividade desportiva abrange, em princípio, a educação física e todas as modalidades do Desporto.

ACTIVIDADE CULTURAL

ARTIGO 35.º - A actividade cultural visará, dentro das possibilidades do Clube, a elevação sócio-cultural dos seus associados.

§ ÚNICO - Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a Direcção de actividades culturais especificadas.

CAPITULO XI

DISCIPLINA

ARTIGO 36.º - As infracções disciplinares praticadas pelos sócios, que consistem na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos Estatutos e Regulamentos do Clube, serão consoante a sua gravidade punidas com as seguintes sanções;

- alínea a) - Advertência;
- alínea b) - Repreensão verbal ou por escrito; alínea c) - Suspensão até um ano;
- alínea d) - Suspensão de um a três anos; alínea e) - Expulsão

ARTIGO 37.º - A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube;

ARTIGO 38.º - São circunstâncias atenuantes; alínea a) - O bom comportamento anterior;

- alínea b) - Prestação de serviços relevantes;
- alínea c) - Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

ARTIGO 39.º - São circunstâncias agravantes;

- alínea a) - Ser o infractor Membro dos Corpos Gerentes;

- alínea b) - A Reincidência;
- alínea c) - A acumulação de infracções;
- alínea d) - Premeditação;
- alínea e) - A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
- alínea f) - Resultar da infracção desprestígio para o Clube, se a publicidade for provocada pelo infractor;
- alínea g) - Há reincidência quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior, formado com antecedência pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infracção.

ARTIGO 40.º - As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do ARTIGO 36.º, só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

ARTIGO 41.º - As infracções disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos Estatutos e Regulamentos dos diversos Organismo. da Hierarquia desportiva.

CAPITULO XII

GALARDOES PRÉMIOS E RECOMPENSAS

ARTIGO 42.º - Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui os seguintes galardões prémios e recompensas;

- alínea a) - Medalha de prata;
- alínea b) - Medalha de cobre;
- alínea c) - Título de sócio honorário;
- alínea d) - Título de sócio de mérito;
- alínea e) - Título de sócio de benemérito;
- alínea f) - Louvor conferido por Assembleia Geral;
- alínea g) - Louvor conferido pela Direcção;

ARTIGO 43.º - A atribuição dos galardões, prémios e recompensas referidas nas alíneas a) e f) do artigo anterior é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos Corpos Gerentes.

ÚNICO - Os galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) e e) do artigo anterior serão retirados sempre que ao respectivo sócio for aplicada sanção disciplinar d e suspensão ou de expulsão;

CAPITULO XIII

RECURSOS

ARTIGO 44.º - São susceptíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos Corpos Gerentes.

CAPITULO XIV

REGULAMENTOS

ARTIGO 45.º - Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos poderão elaborar-se os Regulamentos que se mostrem necessários.

CAPITULO XV

INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS

ARTIGO 46.º - Consideram-se instalações sociais e desportivas do C.D.S.C. todas as edificações e recintos onde exerçam sob jurisdição do Clube as suas actividades.

ARTIGO 47.º - Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do C.D.S.C. tanto em provas como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do Clube.

CAPITULO XVI

DISSOLUÇÃO DO C.D.S.C.

ARTIGO 48.º - Para além das causas legais de extinção, a dissolução do C.D.S.C. só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível realização dos seus fins.

1.º - A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito. S

2.º - Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

ARTIGO 49.º - Dissolvido o Clube os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate das actividades pendentes; Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao Clube respondem, solidariamente, os sócios que os praticarem.

§ ÚNICO - Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraírem, o Clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé à extinção não tiver sido dada devida publicidade.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50.º - O ano social do Clube começa em 1 de Agosto e termina em 31 de Julho e a ele devem ser referidas as contas de gerência.

alínea a) - O disposto no número anterior aplica-se igualmente as sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados.